

## Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
**2921207220201127163539**

### Processo 0834488-38.2019.8.23.0010 - (394 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)						
<b>Realces</b>											
<b>Realçar Movimentos de:</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória											
<b>Filtros</b>											
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>											
90 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 90											
500 por pág. <b>1</b>											
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por								
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b>											
90	27/11/2020 16:35:39	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (04/11/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">90.1 Arquivo: Petição</td> <td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">‡</td> <td style="width: 30%;">2665784IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: right;">Público</td> </tr> </table>				90.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡	2665784IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf	Público			
90.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	‡	2665784IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf								
Público											
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>											
89	16/11/2020 00:02:53	(Pelo advogado/curador/defensor de LAURA MIRIAM DA SILVA SANTOS) em 16/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 84) JUNTADA DE LAUDO (04/11/2020) e ao evento de expedição seq. 86.	SISTEMA CNJ								
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b>											
88	13/11/2020 08:39:57	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 13/11/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 84) JUNTADA DE LAUDO (04/11/2020) e ao evento de expedição seq. 85.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>								
<b>DECORRIDO PRAZO DE LAURA MIRIAM DA SILVA SANTOS</b>											
87	11/11/2020 00:02:11	(P/ advgs. de LAURA MIRIAM DA SILVA SANTOS *Referente ao evento (seq. 58) CONCEDIDO O PEDIDO (02/10/2020) e ao evento de expedição seq. 61.	SISTEMA CNJ								
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>											
86	05/11/2020 10:12:00	Para advogados/curador/defensor de LAURA MIRIAM DA SILVA SANTOS com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 84) JUNTADA DE LAUDO (04/11/2020)	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>								
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b>											
85	05/11/2020 10:12:00	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 84) JUNTADA DE LAUDO (04/11/2020)	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">84.1 Arquivo: JUNTADA DE LAUDO</td> <td style="width: 30%;">Ass.: VITOR PARACAT SANTIAGO <b>Perito</b></td> <td style="width: 10%; text-align: center;">‡</td> <td style="width: 30%;">frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b></td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: right;">Público</td> </tr> </table>				84.1 Arquivo: JUNTADA DE LAUDO	Ass.: VITOR PARACAT SANTIAGO <b>Perito</b>	‡	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>	Público			
84.1 Arquivo: JUNTADA DE LAUDO	Ass.: VITOR PARACAT SANTIAGO <b>Perito</b>	‡	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>								
Público											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">83.1 Arquivo: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO</td> <td style="width: 30%;">Ass.: JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA <b>Estagiário</b></td> <td style="width: 10%; text-align: center;">‡</td> <td style="width: 30%;">frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b></td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: right;">Público</td> </tr> </table>				83.1 Arquivo: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO	Ass.: JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA <b>Estagiário</b>	‡	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>	Público			
83.1 Arquivo: JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO	Ass.: JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA <b>Estagiário</b>	‡	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>								
Público											
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">82.1 Arquivo: JUNTADA DE COMPROVANTE</td> <td style="width: 30%;">Ass.: JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA <b>Estagiário</b></td> <td style="width: 10%; text-align: center;">‡</td> <td style="width: 30%;">frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b></td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="text-align: right;">Público</td> </tr> </table>				82.1 Arquivo: JUNTADA DE COMPROVANTE	Ass.: JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA <b>Estagiário</b>	‡	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>	Público			
82.1 Arquivo: JUNTADA DE COMPROVANTE	Ass.: JEPHERSON AGUIAR DE SOUZA <b>Estagiário</b>	‡	frantchiello Costa Gutierrez <b>Estagiário</b>								
Público											



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08344883820198230010**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LAUMA MIRIAM DA SILVA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas à avaliação médica criteriosa com o escopo de ser apurado o *quantum* indenizatório devido em decorrência da lesão suportada pela vítima, nos termos da lei 6.194/74.

Frisa-se que aludido exame é realizado por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a produção de nova prova pericial, nos termos dos art. 480 do CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 25 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**